

CONTRATO UNIFORME: OUTROS DIREITOS/DEVERES

3. RECEPÇÃO DOS DADOS DE MERCADO PELO ASSINANTE.

- (a) Fornecedor e Assinante firmaram um acordo pelo qual o Fornecedor irá, entre outras coisas, fornecer ao Assinante, dados de mercado. O Fornecedor celebrou acordos com cada uma das Bolsas de Valores, que concederam ao Fornecedor o direito de receber os Dados de Mercado e retransmiti-los ao Assinante. Este Termo Aditivo ao Contrato entre Fornecedor e Assinante estabelece os termos e condições sob os quais o Assinante pode receber e utilizar os Dados de Mercado. O Assinante reconhece que, não obstante este Acordo, cada uma das Bolsas de Valores pode, a seu critério, interromper a divulgação de seus próprios Dados de Mercado ou alterar ou eliminar o seu próprio método de transmissão, a velocidade ou características do sinal. Ademais, o Assinante reconhece e concorda que as Bolsas de Valores se reservam no direito de rejeitar quaisquer Assinantes e manter em relação ao Fornecedor o direito de rescindir o recebimento de Dados de Mercado por qualquer Assinante, com ou sem qualquer razão ou motivo, caso em que as Bolsas de Valores deverão notificar o Fornecedor e o Fornecedor deixará de fornecer os Dados de Mercado ao Assinante tão logo seja possível.
- (b) (1) Exceto como previsto em (2) abaixo, o Assinante deverá utilizar os Dados de Mercado apenas para o desenvolvimento de suas próprias atividades empresariais e apenas nos escritórios e locais e nos dispositivos designados e informados pelo Assinante ao Fornecedor, por escrito, periodicamente. (A expressão "para desenvolvimento de suas próprias atividades empresariais", nos termos da frase imediatamente anterior, significa para cumprir com os seguintes propósitos do Assinante: (a) atividades comerciais, por conta própria ou por conta de seus clientes, de contratos futuros de commodities, opções sobre contratos futuros de commodities ou instrumentos derivativos similares, ou (b) análise, para suas próprias decisões negociais internas ou consultoria a seus clientes, os movimentos ou tendências nos mercados de contratos futuros de commodities, opções de contratos futuros de commodities, ou instrumentos derivativos similares, sujeitos a todas as limitações estabelecidas abaixo neste subparágrafo quanto à divulgação via contato telefônico a clientes de um número necessário e imaterial de segmentos de Dados de Mercado). O Assinante concorda que não irá comunicar

ou fornecer, ou permitir que sejam comunicados ou fornecidos, os Dados de Mercado, em qualquer formato, para qualquer terceiro ou qualquer escritório ou local diferente daquele designado acima, nem permitir qualquer outra parte a receber, direta ou indiretamente, quaisquer dos Dados de Mercado de tais escritórios ou locais, e adotará e aplicará qualquer política considerada razoável para evitar que os Dados de Mercado sejam recebidos por terceiros. O Assinante concorda especificamente, sem limitar ou alterar suas obrigações estabelecidas nos termos do parágrafo 7 no presente contrato, ou, de outro modo, previstas no presente Termo Aditivo, que o Assinante não deverá usar ou permitir que outra pessoa use quaisquer dados de mercado para fins de determinar ou chegar a qualquer preço, incluindo qualquer acordo de preços, para os contratos futuros de commodities, opções sobre contratos futuros de commodities, ou instrumentos derivativos similares negociados em qualquer bolsa que não as Bolsas de Valores. O Assinante deverá cumprir com quaisquer outras limitações que as Bolsas poderão especificar. O Assinante aplicará seus maiores esforços para assegurar que os seus sócios, diretores, funcionários e representantes mantenham controle exclusivo e posse efetiva de, e acesso exclusivo a, Dados de Mercado recebidos mediante dispositivos em posse do Assinante. (2) Não obstante (1) o acima, o Assinante poderá, no curso normal de suas atividades, ocasionalmente fornecer, para cada um de seus clientes, filiais e corretores reconhecidos, em uma quantidade limitada ao necessário para possibilitar ao Assinante desenvolver suas atividades de negócios, um número mínimo de segmentos de Dados de Mercado. Tal divulgação deverá ser estritamente limitada às comunicações telefônicas que não impliquem na utilização de meios de sintetização de voz / voz computadorizada ou qualquer outra tecnologia e deverá estar estritamente relacionada com a atividade comercial do Assinante ou destinatário. Os eventuais destinatários deverão ser informados pelo Assinante que tais segmentos são informações proprietárias e confidenciais que não deverão ser divulgadas para outras pessoas ou entidades. O Assinante compromete-se a envidar todos os esforços razoáveis para assegurar que os eventuais destinatários respeitem as disposições do presente Termo Aditivo. Não obstante o acima exposto, no caso em que um assinante é um jornal que reporta, entre outras coisas, as posições dos contratos futuros de commodities ou de opções de futuros de commodities negociados nas Bolsas de Valores, o Assinante estará autorizado a publicar em seu jornal no dia seguinte à recepção dos Dados de Mercado pelo Assinante, os Dados de Mercado das Bolsas de Valores recebidos no dia anterior à publicação.

(c) No caso em que o Fornecedor concordou em permitir ao Assinante receber, acessar ou exibir Dados de Mercado através de outros meios além do dispositivo fornecido pelo Fornecedor, como por meio de: (i) Internet, Intranet ou qualquer outro tipo de rede, (ii) dispositivos portáteis (por exemplo, *paggers* de bolso, assistentes digitais pessoais, computadores portáteis, etc), e (iii) as respostas de voz sintetizada fornecidas via telefone, o Assinante envidará seus melhores esforços para garantir que nenhum outro dispositivo ou aparelho será utilizado de modo a permitir que terceiros não sujeitos a obrigações do presente Contrato nos termos do Parágrafo 3 (b) acima possam acessar aos Dados de Mercado.

4. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES. O Assinante concorda em fornecer prontamente ao Fornecedor quaisquer informações ou relatórios que possam ser exigido por qualquer uma das Bolsas de Valores aplicáveis e que esteja razoavelmente relacionado ao recebimento dos Dados de Mercado pelo Assinante. O Assinante concorda ainda em fornecer prontamente ao Fornecedor quaisquer informações ou relatórios que possam ser exigidos pelo Contrato entre Fornecedor e Assinante nos termos do item 3 (a) no que se refere ao recebimento dos Dados de Mercado pelo Assinante.

5. DIREITO DE INSPEÇÃO E DE AUDITORIA. Durante o horário regular de expediente, quaisquer pessoas designadas por qualquer Bolsa de Valores poderão ter acesso aos escritórios ou locais de operação do Assinante, a fim de observar a utilização dos Dados de Mercado e para inspecionar quaisquer dispositivos ou aparelhos, bem como quaisquer livros e registros a serem mantido pelo Assinante nos termos dos itens 3 (b) e 4 em relação ao recebimento e uso dos Dados de Mercado. O Assinante fará imediato ajuste (incluindo os respectivos juros à taxa de 1,5 % ao mês), através do Fornecedor, para compensar qualquer Bolsa de Valores que verifique qualquer utilização dos Dados de Mercado não reportada pelo Assinante. Ademais, na escolha de qualquer Bolsa de Valores, o Assinante será responsável pelos custos razoáveis de qualquer auditoria que revele discrepância em favor dessa Bolsa de Valores de cinco por cento (5%) ou mais no valor da remuneração efetivamente devida. O Assinante deverá manter os registros e livros sobre os quais baseia suas informações de Dados de Mercado para CFE, CBOT, CME, KCBOT, ou ONE CHICAGO por três anos após o período a que se referem os registros. O Assinante deverá manter os registros e livros sobre os quais se baseiam suas informações de Dados de Mercado para NYMEX, COMEX ou NYBOT por seis (6) anos após o período a que os registros e livros estiverem relacionados. No caso de o Assinante não manter tais registros e livros nos moldes e

períodos exigidos acima, o Assinante concorda em pagar a cada Bolsa de Valores uma estimativa razoável por qualquer discrepância verificada em conformidade com qualquer auditoria.

6. REMUNERAÇÃO. O Assinante deverá pagar o Fornecedor (a menos que o Fornecedor tenha assumido as obrigações do Assinante neste Contrato dispostas), para e em nome de cada uma das Bolsas (se aplicável), pelo direito de receber os Dados de Mercado, de acordo com a tabela de valores em vigor publicada por cada uma das Bolsas periodicamente (incluindo todos e quaisquer impostos federais, estaduais ou locais). As remunerações de cada Bolsa poderão ser modificadas por cada uma destas a qualquer momento, sem aviso prévio ao Assinante. Ademais, o Assinante concorda em pagar ao Fornecedor por quaisquer penalidades impostas ao Assinante em nome de quaisquer Bolsas. Nada disposto neste Contrato deverá limitar as obrigações, nos termos do Contrato em separado entre o Fornecedor e quaisquer das Bolsas (conforme aplicável) para pagar as respectivas remunerações.

7. AFIRMAÇÕES, DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO ASSINANTE. O Assinante representa e garante que não está envolvido na atividade comercial de distribuição de Dados de Mercado e que está recebendo, para seu conhecimento após questionamentos razoáveis, os Dados de Mercado de Fornecedor autorizado pelas Bolsas para a distribuição dos Dados de Mercado. O Assinante concorda que não irá utilizar ou permitir que outra pessoa utilize os Dados de Mercado para quaisquer fins ilegais. O Assinante concorda que não utilizará dos Dados de Mercado em nenhuma forma visando competir com as Bolsas ou com o Fornecedor, nem usar os Dados de Mercado de nenhuma forma visando auxiliar ou permitir que terceiro compita com as Bolsas ou Fornecedor. O Assinante concorda que o fornecimento dos Dados de Mercado pelas Bolsas está condicionado ao estrito cumprimento dos termos deste Termo Aditivo pelo Assinante e que o Fornecedor poderá, com ou sem aviso prévio, e com ou sem justa causa, descontinuar imediatamente referido serviço sempre que, pelo julgamento do Fornecedor, tenha ocorrido qualquer omissão ou violação dos termos deste Contrato por parte do Assinante, ou quando seja orientado a fazê-lo por parte de quaisquer das Bolsas.

8. EXCLUSÃO DE GARANTIAS. O ASSINANTE CONCORDA QUE NEM O FORNECEDOR NEM AS BOLSAS FAZEM REPRESENTAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA OU GARANTIAS,

EXPRESSAS OU TÁCITAS, COM RELAÇÃO AOS DADOS DE MERCADO OU A TRANSMISSÃO DESTES, SUA RESPECTIVA EXATIDÃO, PRECISÃO OU ABRANGÊNCIA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, QUALQUER GARANTIA IMPLÍCITA OU QUALQUER GARANTIA DE COMERCIALIZAÇÃO, QUALIDADE OU ADEQUAÇÃO A UM DETERMINADO FIM, E AQUELAS QUE DECORRAM DE REGULAMENTAÇÃO OU LEI OU DE QUALQUER PRÁTICA DE NEGOCIAÇÃO OU USO COMERCIAL.

UNIFORM AGREEMENT: OTHER RIGHTS/OBLIGATIONS

3. RECEIPT OF MARKET DATA BY SUBSCRIBER.

- (a) Vendor and Subscriber have entered into an agreement by which Vendor will, among other things, provide Subscriber with Market Data. Vendor has entered into agreements with each of the Exchanges whereby Vendor has been granted the right to receive Market Data and to retransmit the same to Subscriber. This Addendum to the agreement between Vendor and Subscriber sets forth the terms and conditions upon which Subscriber may receive and use Market Data. Subscriber acknowledges that, notwithstanding such agreement, each of the Exchanges may, in its discretion, discontinue disseminating its own Market Data or change or eliminate its own transmission method, speed or signal characteristics. In addition, Subscriber acknowledges and agrees that the Exchanges reserve the right to disapprove any Subscriber and retain the right to direct Vendor to terminate any Subscriber's receipt of Market Data for any reason or no reason, in which event the Exchanges shall so notify Vendor and Vendor shall cease providing Market Data to Subscriber as soon as practicable.
- (b) (1) Except as provided in (2) below, Subscriber will use Market Data only for its own internal business activities and only at the offices and locations and on the Devices designated by Subscriber in writing to Vendor from time-to-time. (The term "for its own internal business activities", as used in the immediately preceding sentence herein, means for Subscriber's (a) trading, for its own account or for the account of its customers, of commodity futures contracts, options on commodity futures contracts or similar derivative instruments, or (b) evaluating, for its own internal business decisions or advice to its customers, the movements or trends in markets for commodity futures contracts, options on commodity future contracts, or like derivative instruments, subject to all of the limitations set forth below in this subparagraph as to the telephonic disclosure to customers of a necessary and de minimis number of segments of Market Data.) Subscriber agrees that it will not communicate or otherwise furnish, or permit to be communicated or otherwise furnished, the Market Data, in any format, to any other party or any office or location other than that designated above, nor allow any other party to take, directly or indirectly, any of the Market Data from such offices or locations, and will adopt and enforce any policy that is reasonable to prevent the Market Data from being taken therefrom. Subscriber specifically agrees, without limiting or varying its obligations under paragraph 7 herein or otherwise set forth in this

Addendum, that Subscriber shall not use or permit another person to use any Market Data for the purposes of determining or arriving at any price, including any settlement prices, for commodity futures contracts, options on commodity futures contracts, or like derivatives instruments traded on any exchange other than the Exchanges. Subscriber will abide by any other limitations on such use that any of the Exchanges may specify. Subscriber will use its best efforts to ensure that its partners, officers, directors, employees and agents maintain sole control and physical possession of, and sole access to, Market Data received through Devices in Subscriber's possession. (2) Notwithstanding (1) above, Subscriber may, in the regular course of its business, occasionally furnish, to each of its customers, branch offices, and guaranteed introducing brokers, in a quantity restricted to that necessary to enable Subscriber to conduct its business, a de minimis number of segments of Market Data. Such dissemination must be strictly limited to telephonic communications not entailing the use of computerized voice synthesization or any other technology and must be strictly related to the trading activity of Subscriber or any such recipients. Any such recipients must be advised by Subscriber that such segments are proprietary and confidential information not to be disclosed or disseminated to other persons or entities. Subscriber agrees to make all reasonable efforts to ensure that such recipients abide by the provisions of this Addendum. Notwithstanding the foregoing, in the event that a Subscriber is a newspaper which reports on, among other things, exchanges on which commodity futures contracts or options on commodity futures are traded, such Subscriber shall be permitted to publish, in its newspaper published for the day following the receipt by such Subscriber of the Market Data, the Market Data received by Subscriber from Exchanges on the day prior to such publication.

- (c) In the event that Vendor has agreed to permit Subscriber to receive, access or display Market Data through means other than a Vendor-provided Device, such as by means of: (i) the Internet, any Intranet or any other type of network; (ii) portable Devices (e.g., pocket pagers, personal digital assistants, laptop computers, etc.); and (iii) synthesized voice responses over telephones, Subscriber will use its best efforts to ensure that no other device, attachment or apparatus is used which may allow third parties not subject to Subscriber's reporting obligations under Section 3(b) above to access the Market Data.

4. REPORTING. Subscriber agrees to furnish promptly to Vendor any information or reports that may be required by any of the Exchanges as applicable and that is reasonably related to Subscriber's receipt of Market Data. Subscriber further agrees to furnish promptly to Vendor any additional information or reports that may be required by the agreement between Vendor and Subscriber referred to in Section 3(a) as it relates to Subscriber's receipt of Market Data.

5. RIGHT OF INSPECTION AND AUDIT. During regular business hours, any Persons designated by any Exchange may have access to Subscriber's offices or locations in order to observe the use made of the Market Data and to examine and inspect any Devices, attachments or apparatuses, as well as any books and records required to be maintained by Subscriber under Sections 3(b) and 4 in connection with its receipt and use of Market Data. Subscriber will make prompt adjustment (including interest thereon at the rate of 1½% per month), through Vendor, to compensate any Exchange that discovers an under-reported use of the Market Data by Subscriber. In addition, at the election of any such Exchange, Subscriber will be liable for the reasonable costs of any audit that reveals a discrepancy in such Exchange's favor of five percent (5%) or more of the amount of fees actually due such Exchange. Subscriber shall maintain the records and books upon which it bases its reporting for CFE, CBOT, CME, KCBOT, or ONE CHICAGO Market Data for three (3) years following the period to which the records relate. Subscriber shall maintain the records and books upon which it bases the reporting for NYMEX, COMEX, or NYBOT Market Data for six (6) years following the period to which the records and books relate. In the event that Subscriber fails to retain such records and books as required above, Subscriber agrees to pay each Exchange's reasonable estimate of any discrepancy discovered pursuant to any such audit.

6. EXCHANGE FEES. Subscriber will pay Vendor (unless Vendor has assumed Subscriber's payment obligations hereunder), for and on behalf of each of the Exchanges (as applicable), for the right to receive Market Data in accordance with the then-current fee schedule published by each of the Exchanges from time-to-time (including any and all applicable federal, state or local taxes). Each Exchange's fees are subject to modification by each of them at any time, without prior notice to Subscriber. In addition, Subscriber agrees to pay Vendor any penalties assessed against Subscriber by Vendor on behalf of any Exchange. Nothing herein shall limit a Vendor's obligation pursuant to separate agreement between Vendor and any of the Exchanges (as applicable) to pay Exchange fees.

7. COVENANTS, REPRESENTATIONS AND WARRANTIES OF SUBSCRIBER. Subscriber covenants, represents and warrants that it is not engaged in the business of distributing Market Data and that, to its knowledge after reasonable inquiry, it is receiving the Market Data from a Vendor that is authorized by the Exchanges to distribute the Market Data. Subscriber agrees that it will not use or permit any other Person to use Market Data for any illegal purpose. Subscriber agrees that it will not use Market Data in any way to compete with the Exchanges or Vendor, nor use the Market Data in any way so as to assist or allow a third party to compete with the Exchanges or Vendor. Subscriber agrees that the provision of Market Data by the Exchanges hereunder is conditioned upon Subscriber's strict compliance with the terms of this Addendum and that Vendor may, with or without notice and with or without cause, forthwith discontinue said service whenever in its judgment there has been any default or breach by Subscriber of the provisions hereof, or whenever directed to do so by any of the Exchanges.

8. DISCLAIMER OF WARRANTIES. SUBSCRIBER AGREES THAT NEITHER VENDOR NOR THE EXCHANGES MAKE ANY REPRESENTATIONS OR WARRANTIES, EXPRESS OR IMPLIED, WITH RESPECT TO THE MARKET DATA, OR THE TRANSMISSION, TIMELINESS, ACCURACY OR COMPLETENESS THEREOF, INCLUDING, WITHOUT LIMITATION, ANY IMPLIED WARRANTIES OR ANY WARRANTIES OF MERCHANTABILITY, QUALITY OR FITNESS FOR A PARTICULAR PURPOSE, AND THOSE ARISING BY STATUTE OR OTHERWISE IN LAW OR FROM ANY COURSE OF DEALING OR USAGE OF TRADE.